

Capítulo

I

Constituição e fins

Artigo 1.º

1 - É constituída uma associação política portuguesa por tempo indeterminado, denominada União Democrática Popular, também designada por UDP, que se rege pelos presentes Estatutos.

2 - A UDP tem a sua sede em Lisboa, na Rua de S. Bento, n.º 698, podendo ter sedes de delegações noutros pontos do país.

Artigo 2.º

O âmbito geográfico da UDP corresponde ao do território nacional.

Artigo 3.º

A UDP tem por objectivo intervir na sociedade a partir do seu ideal, consubstanciado numa corrente comunista, de combate pela emancipação social e política dos trabalhadores e trabalhadoras, de superação do capital e de luta pelo socialismo.

Artigo 4.º

Para prosseguir o seu objectivo, a UDP efectivará uma prática de carácter político, social e cultural, com iniciativas próprias ou em colaboração com outras organizações nacionais e estrangeiras.

Capítulo

II

Membros

**Artigo
5.º**

1 - À%

membro da UDP todo(a) aquele(a) que aceita o seu Programa e Estatutos, participe numa actividade de uma das suas organizações e pague a sua quota.

2 - A adesão à UDP realiza-se mediante inscrição,
expressamente aceite por uma Comissão Regional ou pela Direção Nacional.

**Artigo
6.º**

Os membros
da UDP são iguais entre si, possuindo os mesmos direitos e deveres.

**Artigo
7.º**

São
direitos dos membros da UDP, eleger e ser eleitos para todos os órgãos, exprimir livremente no seu seio as suas opiniões e propostas, contribuir para a elaboração e execução das decisões adoptadas e participar nas suas actividades.

**Artigo
8.º**

Os membros
têm o dever de respeitar as resoluções emitidas pelos organismos competentes, de zelar pela unidade da UDP.

**Artigo
9.º**

1 - Na
defesa da unidade, do bom nome da UDP e da integridade dos seus Estatutos, podem ser tomadas, quando esgotado o diálogo com o/a visado/a, medidas disciplinares de advertência, suspensão ou exclusão.

2 - A competência da aplicação destas medidas ©
da Direção Nacional, podendo ser propostas pelas Comissões Regionais, Núcleos ou Comitês.

3 - As organizações autónomas têm competência
disciplinar no âmbito dos respectivos Estatutos.

4 - Qualquer sanção disciplinar © precedida de inquérito.

5 - Todas as medidas disciplinares aplicadas a membros eleitos em Conferência Nacional, exigem a maioria de dois terços dos votos expressos na Direção Nacional.

6 - Cabe aos membros sancionados recurso para a Conferência Nacional.

Capítulo

III

Organizações e Órgãos sociais

Secção

I - Organizações

Artigo

10.º

1 - Os

Órgãos sociais são a Conferência Nacional,
a Direcção Nacional e a Comissão de Direitos.

2 - As competências e forma de funcionamento dos Órgãos sociais são os prescritos nas disposições legais aplicáveis.

Artigo

11.º

A organização

da associação compreende os seguintes Órgãos:

a) Plenários Regionais;

b) Núcleos.

Artigo

12.º

A Direcção

Nacional e os Plenários Regionais podem promover a constituição de Comitês para intervenção de âmbito específico.

Artigo

13.º

1- As

Regiões Autónomas dos Açores e Madeira dispõem de organizações autónomas, com Estatutos próprios aprovados pelas respectivas assembleias.

2- Os Estatutos das organizações autónomas prevêem autonomia política, organizativa e financeira das mesmas.

3- As organizações autónomas são responsáveis perante a Direcção Nacional e a Conferência Nacional.

4- As decisões das organizações autónomas não obrigam a Direção Nacional.

Artigo
14.º

As resoluções dos órgãos eleitos são tomadas por maioria de votos expressos dos seus membros.

Artigo
15.º

O sistema de comunicação da UDP e a sua configuração, contendo, periodicidade e presso, são da responsabilidade da Direção Nacional.

Secção
II - Sistema Eleitoral

Artigo
16.º

1 - O sistema eleitoral na UDP, no quadro da união voluntária de cada um dos seus membros, rege-se pelo princípio da máxima liberdade e máxima responsabilidade.

2 - As eleições para qualquer cargo são realizadas em listas fechadas, de acordo com o número de candidatos e candidatas prè-fixado pela respectiva assembleia.

3 - No caso de haver mais do que uma lista, o apuramento dos mandatos far-se-á pelo método proporcional directo.

4 - Têm direito a voto e a serem eleitos, todos os membros com as quotas em dia à data a definir no regulamento da assembleia respectiva.

5 - Os cadernos eleitorais serão compostos por todos os membros que preencham os requisitos estatutários.

6 - O voto é secreto e pessoal.

Secção
III - Conferência Nacional

Artigo
17.º

A Conferência Nacional, Órgão deliberativo máximo da UDP, © composta por representantes eleitos/as dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

À

Conferência Nacional compete, nomeadamente:

1 - Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção Nacional e da Comissão de Direitos.

2 - O Mandato dos Órgãos Sociais da Associação Político UDP, © de dois anos.

3 - Deliberar, por maioria de dois terços (2/3) dos presentes, sobre alteração dos Estatutos.

4 - Apreciar o relatório de actividades da Direcção Nacional.

5 - Apreciar e votar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado do parecer da Comissão de Direitos.

6 - Deliberar sobre o programa e resoluções vinculativas da acção da UDP.

7 - Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos Órgãos sociais e o processo eleitoral.

8- A Deliberar sobre recursos, interpostos pelos membros, de decisões da Direcção Nacional.

Artigo 19.º

1 - A Mesa da Conferência Nacional © constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e três Secretários/as.

2 - A Conferência Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano. Tendo poderes electivos dos Órgãos Sociais de dois em dois anos.

3 - No processo da Conferência Nacional, cada membro tem direito a um voto e formaliza a sua representação nos termos e segundo os critérios previstos no respectivo regulamento.

4 - A Conferência Nacional reúne extraordinariamente por

deliberação da Direção Nacional ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros no pleno uso dos seus direitos.

5 - A solicitação de convocação de uma Conferência Nacional extraordinária deverá ser encaminhada através da Mesa da Conferência Nacional a todos os membros, para eventual subscrição individual, com indicação exacta do objecto da ordem do dia e data prevista de realização.

6 - O prazo máximo de debate previo à assembleia final da Conferência Nacional é de um mês, durante o qual o boletim "Tribuna da Conferência", editado pela Direção Nacional, publicará todas as contribuições individuais ou colectivas.

7 - A Conferência Nacional extraordinária pode ser convocada com uma antecedência máxima de trinta dias.

Secção IV - Direção Nacional

Artigo 20.º

A Direção Nacional é o órgão máximo entre duas Conferências Nacionais e elege entre os seus membros o/a respectivo/a Presidente que também desempenha funções de coordenador(a) do Secretariado Nacional.

Artigo 21.º

À Direção Nacional compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Conferência Nacional, podendo para o efeito estabelecer as orientações adequadas;
- b) Elaborar propostas a submeter à apreciação da Conferência Nacional;
- c) Elaborar e apresentar o relatório e contas do ano findo;
- d) Promover as actividades necessárias ao cumprimento dos objectivos da UDP;
- e) Estabelecer os regulamentos das publicações e o estatuto dos funcionários;
- f) Apreciar a situação política nacional e internacional e, querendo, emitir posição pública;
- g) Eleger, entre os seus membros, o Secretariado Nacional como órgão

executivo da DirecÃ§Ã£o Nacional;

h) Nomear comissÃµes de inquiÃ©rito;

i) Administrar o patrimÃ³nio, dirigir a polÃtica de finanÃ§as, fixar a quota anual mÃ-nima, garantir a comunicaÃ§Ã£o interna e fiscalizar o Secretariado Nacional;

j) Resolver a pendÃªncia de casos omissos nos Estatutos, cabendo recurso Ã ConferÃªncia Nacional;

k) A DirecÃ§Ã£o Nacional reÃºne sob convocaÃ§Ã£o do Secretariado Nacional ou de um quarto (1/4) dos seus membros.

**Artigo
22.º**

1 - O

Secretariado Nacional assegura a representaÃ§Ã£o legal e orienta a representaÃ§Ã£o polÃtica da UDP, dirige a organizÃ§Ã£o, procede Ã gestÃ£o corrente dos fundos e do patrimÃ³nio e regula as relaÃ§Ãµes internacionais, de acordo com as deliberaÃ§Ãµes da DirecÃ§Ã£o Nacional.

2 - O Secretariado Nacional reÃºne convocado pelo/a seu/sua coordenador(a).

SecÃ§Ã£o

V - ComissÃ£o de Direitos

**Artigo
23.º**

A ComissÃ£o

de Direitos Ã© constituÃda por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e trÃªs SecretÃ¡rios/as.

**Artigo
24.º**

Ã€

ComissÃ£o de Direitos compete:

a) Dar parecer sobre o relatÃ³rio e contas elaborado pela DirecÃ§Ã£o Nacional;

b) Apreciar e emitir juÃ±zo sobre recursos de membros e Ã³rgÃ³nios da associaÃ§Ã£o.

**CapÃ¡tulo
IV**

RepresentaÃ§Ã£o legal

**Artigo
25.º**

A UDP
é representada, em juízo e fora dele, por todos os membros
designados/as pelo Secretariado Nacional.

**Capítulo
V**

Fundos

**Artigo
26.º**

1 - As receitas da UDP provêm das quotas dos seus membros, dos subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e expressamente aceites, do produto da venda das suas publicações, do rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados.

2 - As despesas da UDP são as que resultam da sua actividade estatutária e das que lhe sejam impostas legalmente.

3 - A UDP presta contas nos termos da lei.

**Capítulo
VI**

Simbologia

Artigo 27.º

1 - O Símbolo da UDP é constituído por $\frac{1}{4}$ de uma roda dentada azul, atravessada longitudinalmente por uma enxada azul, sobre a qual assenta uma estrela de cinco pontas amarela.

2 - A bandeira da UDP tem um fundo vermelho e o símbolo colocado ao lado esquerdo com o eixo vertical a $\frac{1}{3}$ do comprimento da Bandeira e o eixo longitudinal a $\frac{1}{2}$ da altura da Bandeira.

3 - O Hino da UDP é "A Internacional".

Estatutos
aprovados pela
Conferência Nacional Fundadora da Associação Político
UDP, realizada a
2 e 3 de Abril de 2005 em Lisboa

